

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 54/2019 TRE/PRE/DG/AEDG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, com supedâneo no art. 18, inc. V, da Resolução TRE-MS Nº 471, de 26.03.2012 e alterações posteriores,

Considerando os dispostos nos arts 170, inciso VI e. 225 da Constituição Federal de 1988, que tratam da defesa do meio ambiente;

Considerando o disposto na Resolução nº 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e a implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável –PLS;

Considerando a Resolução nº 554/2016 deste Sodalício, que aprova o Plano de Logística Sustentável para o período de 2016/2021 e dá outras providências;

Considerando a necessidade de adequar à Lei Federal nº 12.305/2010 e a Lei Complementar Municipal 209/2012 e ao Decreto Municipal 13.653/2018, que tratam sobre a disposição ambientalmente correta dos resíduos sólidos;

Considerando que o uso e descarte dos copos plásticos descartáveis destinados ao consumo de bebidas (quentes e frias), além de altamente poluentes (demoram cerca de 400 anos para decomporem), são derivados do petróleo que é fonte não renovável;

Considerando a imperatividade de racionalizar o uso dos copos descartáveis, mitigar ao máximo os impactos ambientais, modificar atitudes e práticas pessoais, adotando posturas sustentáveis no trabalho, e na comunidade que levem a interações construtivas na sociedade, conscientizando sobre as diferentes formas de coleta e destino de resíduos;

Considerando que o gasto econômico com a aquisição de copos plásticos descartáveis são indicadores a serem mensurados no Plano de Logística Sustentável;

RESOLVE:

Art. 1º . Suspende, definitivamente, a disponibilização, por parte desta Justiça Especializada, de copos plásticos descartáveis para consumo de bebidas quentes ou frias, pelos membros, servidores efetivos/comissionados, requisitados, estagiários e terceirizados, colaboradores eventuais, no âmbito interno deste Regional, Central de Atendimento ao Eleitor, Prédio do Almoxarifado e Depósito de Urnas, Cartórios Eleitorais Capital e Interior.

Art. 2º. A disponibilização de copos descartáveis para o consumo de bebidas quentes ou frias, a partir da edição desta Portaria, fica restrito, apenas e exclusivamente, ao atendimento do público externo dos locais citados no art. 1º.

Art. 3º. Membros, Diretor, Secretários (as), e demais detentores de cargo ou função de gestão devem ter o compromisso de fiscalizar e repassar as orientações aos servidores de suas respectivas unidades, com vistas a atingir o disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Na substituição dos copos descartáveis de plástico poderão ser utilizados canecas, copos, garrafas, ou qualquer recipiente reutilizável para o consumo de bebidas quentes ou frias, cuja limpeza será de responsabilidade do proprietário do utensílio reutilizável.

Art. 5º. Para adequação da medida sustentável citada, será concedido período de transição de 30 dias, contados da publicação desta portaria. Após este prazo, serão recolhidos todos os copos plásticos descartáveis pela unidade competente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande, 22 de março de 2019.

HARDY WALDSCHMIDT

Diretor-Geral